ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 041/2001 Data 22/05/2001

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ia: VETO TOTAL Nº 001/2001

nto: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2001, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACATADO O VETO TOTAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA / 25 DE JUNHO DE 2.001.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 22.05.2001

PROTOCOLO: 22.05.2001

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE MAIO DE 2.001, E ENCAMINHADO À / APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE / JUSTIÇA E REDAÇÃO:

28.05.2001

PARECER:

VETO PARCIAL -CONSTITUCIONA

SESSÃO ORDINÁRIA:

25.06.2001

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

001

Of. Cam. nº 041/2001

Erechim, 22 de maio de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe **O VETO nº. 001/01,** referente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº. 007/2001, de autoria do Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 041/01	22 /05/ 01

Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/05/01 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Exmo. Presidente

Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ACATADO O VETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE JUNHO DE 2.001

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Excelentíssimo Senhor
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo

Objeto: VETO nº. 001/01 - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº. 007/2001, QUE *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LUIZ ANTONIO TIRELLO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para ***VETAR TOTALMENTE*** o Projeto de Lei Legislativo nº. 007/2001, de autoria do Vereador *ALDERICO ALBINO MIOLA*, que ***dispõe sobre a criação do Arquivo Público de Erechim e dá outras providências.***

JUSTIFICATIVA

O presente Veto tem as razões que passamos a expor:

O Projeto de Lei Legislativo nº. 007/2001, que dispõe sobre a criação do Arquivo Público de Erechim, peca pelo vício de origem, pelos seguintes motivos:

1. **É de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal a origem de projetos que dizem respeito a criação de órgãos da administração, conforme determina o Inciso V, do Art. 45, da lei Orgânica Municipal. Eis o que diz a Lei:**

"Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que dispunham sobre:

I - .....

.....

V - Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal".

2. De outro lado, todo o projeto de lei que admite aumento de despesa é de iniciativa exclusiva do executivo. O presente projeto de lei, como foi apresentado, aparentemente não engendraria despesa, pois que ficaria vinculado ao já existente *Arquivo Histórico Municipal*. Todavia, quer se queira ou não, haverá necessidade de mais espaço físico que o Arquivo não tem: infra-estrutura (computadores, vídeos, copiadoras, material de expediente, etc.) e aumento de pessoal, o que redundaria em aumento de despesa. Mesmo porque, o próprio Arquivo Histórico está funcionando, precariamente, junto à Biblioteca Municipal, usando a infra-estrutura desta, por não ter condições de subsistir por si só.

3. Quanto a gastos com a criação de um novo órgão da administração, há, ainda, a considerar o fato de o parágrafo único, do Art. 2º. do Projeto, prever a reprodução de documentos que comporão o acervo do arquivo. Ora, essa reprodução, também, não acontecerá sem aumento de despesa.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

094

Por estas razões, somos pelo veto integral do Projeto de Lei Legislativo nº. 007/2001, e esperamos que as razões expostas tenham o acolhimento e a compreensão dos Nobres Vereadores.

Erechim, 22 de maio de 2001.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo
de Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 25 JUNHO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 041/2001
PROJETO: Nº007/2001
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MATÉRIA: VETO Nº 001/01 ao Projeto de Lei Legislativo nº 007/2001
Autoria Ver. ALDÉRICO ALBINO MIOLA

EMENTA: Dispõe sobre a CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DE ERECHIM, e dá outras providências.

RELATOR (a): Ver. Ana Lucia S. de Oliveira

Parecer: VETO PARCIAL

O Projeto de Lei Legislativo nº 007/2001, encaminhado à Assessoria Jurídica desta casa, a qual após parecer, opina pela **constitucionalidade** do mesmo, referindo-se, entre outros:

- Que a proposta prevê a vinculação junto à órgão já existente, o Arquivo Histórico do Município de Erechim, com estrutura funcional igualmente existente, dando suporte sem ônus ao novo órgão que se pretende criar.

- (...) lembrança de que tanto os pareceres das assessorias técnicas, quanto das próprias Comissões Permanentes, não obrigam o plenário, e o seu desacolhimento não infringem qualquer princípio informativo do procedimento legislativo, **mesmo porque a proposição pode ser inacatável, sob o prisma técnico e ser inconveniente ou inoportuna, do ponto de vista político.**

O presente relato, referente ao **VETO TOTAL** nº 001/01 ao Projeto de Lei Legislativo nº 007/01, que dispõe sobre a **Criação do Arquivo Público Municipal**, de autoria do Vereador Aldérico Albino Miola, após fundamentar-

se na Lei Orgânica do Município de Erechim, Lei Complementar 101/00, Constituição da república Federativa do Brasil, Lei nº 8.159/91 e Justificativa de Veto Total, analisa:

O presente parecer detêm-se na análise dos seguintes artigos:

*** Lei Orgânica do Município de Erechim:**

Art.119 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, com bases nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais, e a preparar o educando ao pleno desenvolvimento da pessoa, a sua preparação para o trabalho e a torná-lo consciente para o exercício da cidadania e à compreensão histórica do nosso destino como povo e nação.

Art. 136 – O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo-lhe o pleno e efetivo exercício, e incentivando a produção a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 137 – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamentos, desapropriações e outras forma de acautelamento e preservação, observando a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual.

*** Constituição da República Federativa do Brasil**

Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acessos às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-cultural.

§ 1° O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2° Cabem à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4° Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da Lei.

*** Lei nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991.**

Art. 4° - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (...).
Art. 5° - A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta Lei.
Art. 22 – É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos.

*** Justificativa Veto Total**

1. O Art. 45, da Lei Orgânica Municipal, diz:
   " Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:
V – Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal".

2. Análise do ítem 2 e 3.

CONCLUSÃO

1. A elaboração de um Projeto de Lei, compreende pesquisa interligada de várias proposições: o fundamento legal, a necessidade em conformidade com a realidade regional, hábitos da população, a transparência administrativa, aceitabilidade, somatório de benefícios ao indivíduo e instituições, análise da capacidade de implantação, mérito, entre outras.

O presente Projeto de Lei Legislativo, condecora as proposições acima, em sua grande maioria, visto ser um projeto de preservação histórico cultural, o qual beneficia os munícipes com um espaço específico e adequado, promovendo a pesquisa, o crescimento intelectual e a transparência de ações governamentais.

2. Ao analisarmos as Leis que regulam a educação e cultura, em âmbito federal, estadual e municipal, nos deparamos com a obrigatoriedade por parte destes na elaboração de políticas públicas que venham ao encontro das expectativas geradas pelos munícipes, sendo de responsabilidade da Administração Pública assegurar a consulta aos documentos públicos, bem como, assegurar o direito de acesso pleno.

Sabedores que somos, do programa de governo da Administração Municipal, seu interesse e compromisso com a educação, amplamente amparado pelo Poder Legislativo, acreditamos que não engendraria alta despesa, mas sim um processo de remanejamento de pessoal e reorganização física interna. Visto que, o próprio Arquivo Histórico está funcionando precariamente, junto à Biblioteca Municipal, como cita o Excelentíssimo Sr. Luiz Antonio Tirello, Vice-Prefeito em exercício, em sua justificativa de Veto Total.

3. Amparada na Lei Orgânica do Município, segundo o Art. 51, o qual possuí a seguinte redação:

Art. 51 – Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou **contrário ao interesse público,** veta-lo-á total ou parcialmente (...).

Somos de ***parecer de Veto Parcial***, pois o projeto apresenta vício de origem, mas de **amplo interesse público**, analisado neste âmbito e aprovado

pelos representantes legais do povo em Sessão Ordinária do dia 07.05.2001.

4. A grande questão à ser analisada, é o **mérito** do projeto, de alta relevância, sendo um dos fatores para a consolidação da cidadania de nosso povo. Quanto à constitucionalidade: apresentando vício de origem, sugerimos ao Excelentíssimo Sr. Elói João Zanella – M.D. Prefeito Municipal, para que em poder de suas atribuições legais, e profundo conhecedor da Lei nº 8.159/91, crie o Arquivo Público Municipal.

5. A importância da criação do Arquivo Público Municipal é inquestionável, somos integrantes de Poderes, que possuem a responsabilidade de zelarmos pelo nosso acervo, assegurando a sua integridade, e acesso dos munícipes, deixando transparecer, um trabalho realizado com moral e ética.

Erechim, município de características culturais ímpar, sendo seu povo um dos mais cultos e preocupados com a difusão de sua história e preservação de sua documentação governamental, merece que o Arquivo Público Municipal seja criado.

Erechim, 13 de Junho de 2001.

Ana Oliveira
Vereadora Bancada PDT

ACOMPANHAM O PARECER

Contra o Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 18/06/2001

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EZ/2001 - ZB

Erechim, RS, 26 de Junho de 2.001.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária na data de 25 de Junho/2001, onde foi apreciado o expediente abaixo relacionado e ora encaminhado, para os devidos fins.

VETO TOTAL Nº 001/01 Autoria Poder Executivo – AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007/2001, Autoria Ver. Alderico Albino Miola, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Esta Presidência informa que o referido Veto foi **ACATADO** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ ALBERTO BARELLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Comandante Salomoni, s/nº - Cx. Postal 613 - Fones: (0xx54) 321-4833 / 4871 - Fax: 522-2979 - Cep 99700-000 - Erechim - RS